



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 044/2024-PMM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024-PMM

À sua Excelência o Senhor

Vereador MARCELO DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores **VEREADORES.**

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 044/2024-PMM**, que encaminha a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024-PMM**, que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Encaminho o presente Projeto de Lei Complementar que autoriza a concessão de subsídio mensal ao transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de Macapá.

Atualmente estão sendo enfrentados sérios problemas sociais relacionados ao transporte público municipal de Macapá, ônibus quebrados, atrasos na circulação das rotas e irregularidade no cumprimento das ordens de serviços, são alguns dos fatores que





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

prejudicam o sistema de transporte coletivo, sendo as empresas concessionárias as responsáveis pela administração desse sistema.

A justificativa para a manutenção do subsídio, se dá pela responsabilidade da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do sistema, e ainda a manutenção do aspecto social com a boa qualidade da prestação do serviço, hoje com a ampliação da frota, e o sistema de bilhetagem pelo Poder Público, deixando para trás o cenário de desserviço e caos que existia, sem que neste momento seja transferido para o usuário o impacto na tarifa, sendo compromisso da gestão atual, de não repassar para a população enquanto o Poder Público continuar em busca da excelência do serviço essencial a população.

Dessa forma, a proposição via a autorização para o Poder Executivo conceder subsídio, no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), para reestabelecer o sistema municipal de transportes público coletivo, será repassado mensalmente após a verificação de necessidade por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

O valor do subsídio será utilizado considerando a proporcionalidade do quantitativo dos passageiros equivalentes transportados no Sistema de Transporte Público de Passageiros STPP/Macapá, que será subsidiado com R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), por passageiro que efetivamente tenha utilizado o sistema de transporte coletivo municipal no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

Importante ressaltar que a CTMAC, por meio do setor competente, informará mensalmente o quantitativo de passageiros, após dada verificação, aferição e validação do quantitativo de passageiros equivalentes transportados e que utilizaram o transporte coletivo de cada empresa concessionária do Município de Macapá.

As operadoras disponibilizarão acesso ao Sistema de Gestão de Frota e monitoramento (GPS) junto à Companhia do Trânsito e Transporte de Macapá CTMac, conforme os termos estabelecidos em Ordem do Serviço pela CTMac/PMM.

Durante o período de concessão do subsídio, a tarifa dos transportes coletivos do Município de Macapá será de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).

Ademais, fica autorizado o Poder Público Municipal, por meio de seu setor competente, a efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e/ou utilização do subsídio para custear os eventuais casos de extrema necessidade que poderão surgir com o sistema municipal de transporte coletivo.





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Em resumo, o Município de Macapá adotou medidas preventivas para melhoria do transporte público coletivo, através do órgão gestor de transporte, Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, autarquia com finalidade para organizar o transporte de Macapá.

Ademais, a presente minuta de lei visa dar continuidade ao que vinha dispondo as Leis Complementares nº 155/2022 e 186/2023-PMM.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Casa Legislativa, com o propósito de apresentar aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar, que certamente será apreciado e aprovado considerando o alcance do seu objeto.

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Diante do exposto, Senhor Vereador Presidente e seus Ilustres Pares, solicito a aprovação da Minuta projeto de lei em anexo, que ora submeto ao exame de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, nos termos do art. 202, §1º, da Lei Orgânica Município de Macapá.

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Macapá-AP, 11 de Novembro de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ





PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024-PMM

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio, no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para reestabelecer o sistema municipal de transportes público coletivo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O subsídio previsto no art. 1º será repassado mensalmente após a verificação de necessidade por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O valor do subsídio será utilizado considerando a proporcionalidade do quantitativo dos passageiros equivalentes transportados no Sistema de Transporte Público de Passageiros STPP/Macapá, que será subsidiado com R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), por passageiro que efetivamente tenha utilizado o sistema de transporte coletivo municipal no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

Art. 4º A CTMAC, por meio do setor competente, informará mensalmente o quantitativo de passageiros, após dada verificação, aferição e validação do quantitativo de passageiros equivalentes transportados e que utilizaram o transporte coletivo de cada empresa concessionária do Município de Macapá.

Parágrafo único. As operadoras disponibilizarão acesso ao Sistema de Gestão de Frota e monitoramento (GPS) junto à Companhia do Trânsito e Transporte de Macapá CTMac, conforme os termos estabelecidos em Ordem do Serviço pela CTMac/PMM.

Art. 5º Durante o período de concessão do subsídio, a tarifa dos transportes coletivos do Município de Macapá será de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE CIVIL**

Art. 6º Fica autorizado o Poder Público Municipal, por meio de seu setor competente, a efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e/ou utilização do subsídio para custear os eventuais casos de extrema necessidade que poderão surgir com o sistema municipal de transporte coletivo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 11 de Novembro de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Nº PROC.: 03704 - PLC 009/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006370 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8FA03940343B7812427DE3919F84F81F

